



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
Fone : (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

LEI Nº 1.018 DE 05 DE MAIO DE 1.997

Disciplina a realização das audiências públicas municipais para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1.995.

O povo de Minas Novas, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Municipais, executivo e Legislativo, reger-se-á por esta lei e, no que couber, pela 11.745, de 16 de janeiro de 1.995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Art. 2º - Nas Audiências Públicas Municipais, disciplinadas por esta lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a ser encaminhada pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Art. 3º - A Audiência Pública Municipal será aberta à população em geral, tendo direito a voto e voz as entidades regularmente em funcionamento.

Parágrafo Único - Consideram - se entidades regularmente em funcionamento as associações comunitárias e de classe, os sindicatos, as igrejas, as fundações e autarquias e as instituições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive as escolas.

Art. 4º - A inscrição das participantes será no local destinado à realização da Audiência, até o início da reunião.

Parágrafo Único - Para a inscrição, a entidade deverá apresentar documento que a identifique e a indicação do seu representante que deve assinar lista de presença, com nome e endereço legíveis.

Art. 5º - A apresentação de proposta deverá ser escrito contendo nome completo do representante e a previsão de custo de sua execução.

Parágrafo Único - cada entidade poderá apresentar até três propostas.

Art. 6º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I - Propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a ser encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de Abril de cada ano, na forma da lei;

II - Escolher por voto direto os representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o Art.4º da lei 11.745, de 16 de janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
Fone : (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

Art. 7º - Compete à Câmara Municipal, em conjunto com o poder Executivo Municipal e demais entidades organizadas com sede no município:

I - Organizar as Audiências Públicas a se realizar, definindo local e data de sua realização, procedendo a prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

II - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, responsáveis pela elaboração do regulamento das audiências públicas municipais.

III - A realização de reuniões prévias nos distritos e povoados do município.

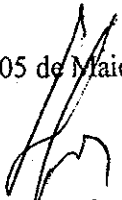
Art. 8º - Nas Audiências Públicas Municipais deverão se fazer representar o departamento de Obras e Finanças do poder Executivo Municipal;

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) , para a Audiência Pública Municipal de 1.997.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 05 de Maio de 1.997.


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal